



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO**  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 452/09

**“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte;

**LEI MUNICIPAL:**

**Art. 1º.** Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público poderá ser efetuada contratação de pessoal, por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal para provimento dos seguintes cargos:

I- Para atendimento a Secretaria de Obras e Serviços Públicos: 4 (quatro) motoristas com habilitação categoria “C”;

II- Para atendimento a Secretaria de Educação, Turismo Esporte e Lazer: 6 (seis) motoristas com habilitação categoria “C”, 6 (seis) professores do primeiro segmento do ensino fundamental e 3 (três) merendeiras;

III- Para atendimento a Secretaria de Administração: 10(dez) guardas municipais.

**Art. 3º** Os vencimentos e cargas horárias dos cargos referidos na presente lei serão os seguintes:

I - R\$420,00 (quatrocentos e vinte reais) para o cargo motorista categoria “C”, Guarda Municipal e Merendeira, com 40 horas semanais;

II – R\$467,61 (quatrocentos e sessenta e sete reais e sessenta e um centavos) para o cargo de professor, com 25 horas semanais;

**§ 1º** - Para os cargos de motorista, considera-se na Categoria “C” os condutores autorizados a guiar veículos motorizados utilizados em transporte de carga, cujo peso bruto total exceda a três mil e quinhentos quilogramas;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**§ 2º** - Os vencimentos estabelecidos neste artigo poderão sofrer alterações, consoante a majoração do salário mínimo nacional ou do piso estabelecido em lei municipal, ficando, desde já, autorizadas as modificações orçamentárias e legais necessárias.

**Art. 4º** As contratações ocorrerão por tempo determinado de até 12 (doze) meses, de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2009, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

**Parágrafo único.** Para os cargos de professor e merendeira, as contratações ocorrerão entre os meses de fevereiro e dezembro, tendo em vista o ano letivo.

**Art. 5º** As contratações de que trata esta Lei serão obrigatoriamente pelo regime administrativo, sendo garantido ao contratado o direito ao vencimento mensal, estabelecido no art. 3º desta lei, acrescido de férias e seu adicional, adicional por tempo extraordinário, décimo terceiro salário proporcional aos meses trabalhados, a todos os contratados, e diárias, conforme estabelecido nos artigos 68, 69, 66, 54, 55, 56, 50 e 51 da Lei Municipal 301/05, Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Macuco, tanto no caso de término de contrato, quanto na dispensa antecipada por iniciativa da Administração.

**Parágrafo Único:** Além das vantagens atribuídas no caput deste artigo, apenas para o cargo de professor, poderá ser acrescentada a gratificação de regência prevista no artigo 30 da Lei Municipal nº302/2005.

**Art. 6º** As contratações somente poderão ser realizadas com observância da dotação orçamentária específica, mediante a autorização prévia do Prefeito Municipal.

**Parágrafo Único** – O custeio das referidas contratações estão contempladas na Lei de Orçamento Anual para exercício de 2009, descritas em nas respectivas Unidades Gestoras, por força da dotação orçamentária 3.1.90.04.00.00

**Art. 7º** É vedada à contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de empresas públicas, de economia mista, suas subsidiárias e controladas pelo poder público, com exceção da acumulação lícita, prevista na Constituição Federal, no seu art. 37, inciso XVI.

**Art. 8º** O contrato a ser firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações pelo término do prazo contratual, com exceção aos direitos previstos no art. 5º.

**Parágrafo Único:** Quando o término do contrato ocorrer por iniciativa do contratado, este deverá comunicar sua saída com antecedência mínima de 30(trinta) dias, não fazendo jus ao recebimento de férias proporcionais e seus adicionais, bem como ao décimo terceiro proporcional.

**Art. 9º** As atribuições dos cargos contratados serão:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**§1º-** Para o cargo de Motorista e Guarda Municipal, serão aquelas instituídas pela lei municipal nº 376/07, Plano de Cargo, Carreira e Remuneração dos Servidores Municipais ;

**§2º:** Os contratados para o cargo de professor ficam obrigados a cumprirem as atribuições instituídas no anexo I, da lei 302/05.

**§3º** Os contratos para o cargo de merendeira, ficam obrigados a cumprirem as seguintes atribuições:

I – preparar e servir a merenda escolar, controlando-a quantitativa e qualitativamente;

II- informar ao Diretor do Estabelecimento de Ensino da necessidade de reposição de estoques;

III- conservar o local de preparação da merenda em boas condições de trabalho procedendo a limpeza e arrumação;

IV- respeitar os alunos, tratando-os com urbanidade, delicadeza e carinho;

V- respeitar o trabalho de seus colegas de trabalho, deixando que eles participem dos serviços da cozinha, no limite das atribuições de cada cargo e das determinações da chefia imediata;

VI- preparar a merenda de acordo com o cardápio elaborado por nutricionista; e

VII- zelar pelo material de uso e consumo na preparação da merenda escolar, além de efetuar demais tarefas correlatas a sua função;

**Art. 10.** Na superveniência de contratações por concurso público, os contratos assinados por força da presente lei poderão ser rescindidos antecipadamente.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2009.

Gabinete do Prefeito, em 20 de janeiro de 2009.

**ROGÉRIO BIANCHINI**  
Prefeito